



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 1.542 /99**, 10 de dezembro de 1.999

**Súmula:** Altera a redação dos incisos e parágrafos do artigo 2º da Lei 1.150/91 de 08.07.91 e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos e parágrafos do artigo 2º da Lei n.º 1.150/91 de 08 de julho de 1.991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (NR)**

- a) Um representante da Secretaria de Saúde; (NR)
- b) Um representante do SUS; (NR)
- c) Um representante dos Hospitais; (NR)
- d) Um representante da Classe Odontológica; (NR)
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (NR)
- f) Um representante da Classe médica; (NR)
- g) Um representante dos Funcionários da Saúde Pública. (NR)

**II – DOS USUÁRIOS (NR)**

- a) Um representante de cada uma das Entidades e Associações Comunitárias a seguir: (NR)
  - ACIVI – Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida; (NR)
  - APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância; (NR)
  - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; (NR)
  - APV – Associação dos Professores Vividenses; (NR)
  - Sindicato Rural de Coronel Vivida. (NR)
- b) Um representante da Central de Associações de Agricultores; (NR)
- c) Um representante da Associação de Moradores. (NR)

**§ 1º** - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada. (NR)

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior ao número dos Prestadores de Serviços estabelecidos no inciso I. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n.º 1.320/94 de 29.07.94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.999.



PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,



HÉLIO DE CARLI  
Chefe de Gabinete